



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

REGIMENTO INTERNO DA UIECB

CAPÍTULO I DAS IGREJAS ASSOCIADAS

Seção I

Da finalidade, organização e associação da Igreja local

Art. 1º - A União das Igrejas Evangélicas do Brasil, doravante chamada União, associa comunidades locais, denominadas Igrejas, de acordo com o Art. 1º da Constituição da União.

Art. 2º - No exercício de sua atividade evangelizante, as Igrejas podem organizar congregações e abrir campos missionários.

Art. 3º - O poder eclesiástico das Igrejas associadas à União reside na assembléia de membros, de acordo com o estabelecido no Art. 6º, inciso IV da Constituição da União.

Art. 4º - A fim de alcançar os seus objetivos e para efeito de melhor administração interna a Igreja local tem órgãos especializados tais como: Escola Dominical, União de Homens, União Auxiliadora Feminina, União de Mocidade, União de Adolescentes, União de Juniores, e outras que se fizerem necessárias para atender aos diversos ministérios da Igreja.

Art. 5º - Um grupo de cristãos formalmente congregados em um local determinado, ao organizar-se em Igreja, deve atender às seguintes condições básicas de estabilidade:

- I - ter um número mínimo de membros capaz de assumir a responsabilidade de mantê-la;
- II - obter autorização da Igreja da qual o grupo é membro, no caso de constituir uma congregação ou campo missionário;
- III - ter um pastor eleito, pertencente ao Quadro de Ministros da União, e mais um oficial, no mínimo;
- IV - ter organizações internas, conforme as sugeridas no Art. 4º supra;
- V - subscrever a Constituição e o Regimento Interno da União;
- VI - ter estatuto próprio coerente com a Constituição da União e o Regimento Interno da União e ser dotada de personalidade jurídica, conforme o parágrafo único do Art. 1º da Constituição da União.

Art. 6º - O processo de organização e instalação de uma Igreja compete aos seus membros.

Art. 7º - A associação de uma Igreja à União se fará mediante pedido por escrito, encaminhado à Junta Geral, através da Associação Regional e com o parecer desta, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata de organização, com assinatura de todos os membros;
- II - cópia do estatuto devidamente registrado em Cartório.

§ 1º - As condições referidas no Art. 5º deste Regimento Interno devem constar explicitamente do pedido de associação.

§ 2º - Se o pedido proceder de uma comunidade que não se originou de Igreja associada à União, enviará cópia da ata da assembléia que deliberou associar a Igreja à União, acatando a Constituição e o Regimento Interno da União, assinada pelo pastor e pelos membros da Igreja.

§ 3º - Recebido o pedido, a Junta Geral examina o processo com o parecer da Associação Regional e associa ou não a Igreja;

§ 4º - No caso de a Junta Geral decidir pela associação da Igreja, nomeará representante para presidir o ato solene de associação, em culto público.

Seção II

Dos membros e sua recepção

Art. 8º - Uma Igreja associada à União recebe seus membros por profissão de fé e batismo, por transferência, por jurisdição ou por reconciliação.

§ 1º - A recepção por carta de transferência se dará quando o membro for egresso de outra Igreja associada à União ou reconhecidamente Evangélica;

§ 2º - A recepção por jurisdição se dará quando a Igreja de origem não fornecer carta de transferência por ser de outra denominação, ou, sendo da União, não fornecer e nem apresentar razões administrativas justificadas por escrito.

§ 3º - A reconciliação se dará quando a Igreja readmite ao seu rol um membro desligado.

CAPÍTULO II DOS OFICIAIS ECLESIÁSTICOS

Seção I

Da definição, eleição, consagração, ordenação e posse

Art. 9º - A liderança e administração das Igrejas é confiada, por suas assembléias gerais, a:

- I - oficiais designados de Pastor, Presbítero e Diácono;
- II - membros eleitos e/ou nomeados para finalidades especiais.

Art. 10 - Os oficiais eclesiásticos são:

- I - Pastor;
- II - Presbíteros;
- III - Diáconos.



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

§ 1º - **PASTOR** é o Ministro do Evangelho eleito para esse fim, com privilégios e deveres específicos, sendo este ofício o primeiro em dignidade e utilidade na Igreja.

§ 2º - O Pastor eleito e empossado em uma Igreja assume responsabilidade executiva e administrativa.

§ 3º - **PRESBÍTERO** é o oficial auxiliar do Pastor nas atividades docentes e administrativas.

§ 4º - **DIÁCONO** é o oficial que coopera com o Pastor nos diversos serviços da Igreja.

Art. 11 - O ofício é perpétuo, mas o cargo é temporário e local.

§ 1º - Só deve ser eleito e empossado no pastoreio de uma Igreja o Pastor inscrito no Quadro de Ministros da União.

§ 2º - A eleição para o Presbiterato e o Diaconato só se dará entre os membros de uma Igreja local, independentemente de ordenação prévia.

Art. 12 - Para o oficialato deverão ser votadas pessoas comprovadamente vocacionadas, de acordo com 1 Timóteo 3.1-13 e Tito 1.5-9.

Parágrafo único: É facultada às Igrejas a oportunidade de, se acharem necessário e com base bíblica em 1 Timóteo 3.8-11, elegerem Diaconisas, ordenando-as à semelhança dos Diáconos.

Art. 13 - A admissão a qualquer dos ofícios referidos nos artigos anteriores será feita com ordenação e/ou investidura solene, de acordo com as normas cerimoniais aprovadas pela União.

Parágrafo único - A solenidade de ordenação de Pastor é programada pela Igreja que a solicitou e é presidida por um representante da Associação Regional de Igrejas.

Art. 14 - A Igreja local pode ter co-pastor e pastor auxiliar, conforme as conveniências locais.

Art. 15 - A Igreja pode consagrar membros na função de Evangelistas ou Missionários, de acordo com suas necessidades locais, oferecendo-lhes ou não prebenda.

Seção II

Dos Ministros do Evangelho e Seus Compromissos

Art. 16 - Os Ministros da União são os ordenados nos termos estabelecidos pelo Departamento de Atividades Ministeriais, ou os oriundos de outras denominações, também submetidos a exame próprio elaborado pelo Departamento de Educação Teológica, que avaliará suas convicções Bíblicas, Teológicas e Eclesiológicas, de acordo com seu cronograma.

I - Os candidatos que não passarem nas provas promovidas pelo DET conforme parágrafo acima não poderão dar continuidade aos demais processos até que venham lograr êxito.

II - O DET poderá promover provas nacionais em épocas específicas previamente estabelecidas, com vistas aos candidatos ao ministério congregacional.

Art. 17 - Os Ministros da União se comprometem a:

I - dignificar e honrar com sua atuação o ministério recebido de Deus;

II - exercer com dedicação e amor os cargos que vier a receber no âmbito geral e regional da União;

III - participar das reuniões da Associação Regional onde estiver exercendo seu ministério, justificando quando de sua ausência;

IV - comparecer regularmente às reuniões da Associação Regional que se reúne mais próximo de sua residência, quando não estiver exercendo função pastoral.

Art. 18 - O Ministro do Evangelho deve possuir elevado grau de conhecimento da Bíblia e de sua teologia, ser apto para ensinar, são na fé, irrepreensível na vida, ser consagrado, piedoso, corajoso, humilde, ter respeito à justiça e amor à verdade.

Parágrafo único - É vedado aos Ministros da União participarem, na qualidade de associados, de entidades maçônicas, rosa-cruzes, secretas ou correlatas.

Art. 19 - O Ministro é responsável por todos os deveres e atribuições que aceitar, autônomo no exercício de suas funções ministeriais, mas, como parte integrante do Quadro de Ministros da União, está sujeito ao conselho e à disciplina aplicados pela União.

Seção III

Das funções, privilégios e deveres do Ministro e do Pastor

Art. 20 - São funções do Ministro:

I - ministrar o batismo e a ceia do Senhor;

II - invocar a bênção apostólica;

III - impetrar a bênção matrimonial;

IV - celebrar casamentos.

Parágrafo único - Os pastores efetivos podem designar presbíteros, missionários e evangelistas, quando necessário, para dar cumprimento aos atos ministeriais inerentes a suas funções.

Art. 21 - É privilégio do Pastor:

I - liderar e supervisionar as atividades da Igreja de que for Pastor;

II - apascentar o rebanho local;

III - usar e ceder o púlpito da igreja;

IV - ser presidente ex-offício de todas as organizações internas da Igreja.

Art. 22 - São deveres do Pastor:

I - orar com o rebanho e por ele, e apascentá-lo na doutrina cristã;

II - assistir pastoralmente os crentes e suas famílias;

III - zelar pelo exercício de seu ministério;

IV - ser exemplo dos fiéis, mantendo em dia os seus compromissos particulares e evitando as aparências do mal;

V - instruir os neófitos e cuidar especialmente da infância e mocidade;

VI - dedicar atenção especial aos necessitados, aflitos, anciãos, enfermos e desviados.



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

Art. 23 - O sustento do Pastor cabe à Igreja local, que deve oferecer-lhe prebenda condigna, levando em conta as necessidades impostas pelo padrão de vida da região, as condições de família, e sua necessidade de seguridade social.

Art. 24 - É recomendável que o Pastor não pastoreie mais de duas igrejas.

Art. 25 - Todo Pastor é membro de uma Igreja associada à União, preferencialmente de uma Igreja de que for pastor.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Da periodicidade, convocação e delegados das Assembléias

Art. 26 - A União não tem função eclesiástica e, para dar cumprimento aos seus objetivos, exerce sua atuação por meio da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A Junta Geral, como órgão administrativo da União, exerce seu mandato buscando os mesmos objetivos, respeitada a competência específica das Assembléias Gerais de que tratam os Art. 11 e 13 da Constituição da União.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se de três em três anos, em data e local previamente anunciados pela Junta Geral.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral deve ser amplamente divulgada por todos os meios, e ser comunicada, por ofício circular, às Igrejas associadas, pelo menos noventa dias antes da data prevista para a instalação da Assembléia.

Art. 28 - As Assembléias Regionais reúnem-se, em princípio, anualmente.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Regional deve chegar às Igrejas associadas pelo menos trinta dias antes da instalação.

Art. 29 - A convocação da Assembléia Geral ou da Assembléia Regional deve conter os assuntos a serem tratados, bem como a data e local de sua realização.

Art. 30 - Os representantes das Igrejas associadas nas Assembléias Gerais de que trata o Art. 10, § 1º da Constituição da União, têm direito a votar e a serem votados.

Parágrafo único - Os representantes de que trata este artigo são credenciados por escrito, pelas Igrejas associadas.

Art. 31 - Têm assento na Assembléia Geral sem direito a votar e a ser votado, mas podendo usar da palavra, os membros consultivos da Junta Geral, conforme o Art. 23, § 3º da Constituição da União.

Art. 32 - Têm assento na Assembléia Regional, com direito a voto, até cinco representantes capazes, de cada Igreja da Região, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Os cinco representantes de cada Igreja são credenciados por escrito, pelas Igrejas associadas.

Art. 33 - Além do pastor ou pastores, cada Igreja associada representa-se nas reuniões da Junta Regional por dois de seus membros.

Art. 34 - Designam-se delegados todos os que têm assento nas Assembléias, podendo ser:

- I - efetivos,
- II - consultivos,
- III - visitantes.

§ 1º - Efetivos são os participantes credenciados pelas Igrejas associadas, com direito a votar e a serem votados;

§ 2º - Consultivos são os participantes sem direito a votar e a serem votados;

§ 3º - Visitantes são quaisquer pessoas que, presentes à Assembléia, sejam convidadas pela Mesa a assinar o Livro de Presença.

Art. 35 - A Assembléia Geral e a Assembléia Regional funcionam com qualquer número, sem quorum limitado.

Parágrafo único - Exigir-se-á quorum definido para a Assembléia Geral, nos termos do parágrafo único do Art. 11 da Constituição da União.

Art. 36 - A Assembléia Geral é dirigida por uma Mesa Moderadora, conforme o Art. 12 da Constituição da União.

Art. 37 - As eleições na Assembléia Geral e na Assembléia Regional se darão por escrutínio secreto, conforme Art. 14, § 1º da Constituição da União, seguindo o seguinte critério:

§ 1º - Nas Assembléias Gerais nomear-se-ão Comissões de Eleição, na primeira plenária:

- uma para apresentar nomes de candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da União;
- outra para apresentar os candidatos a Conselheiros dos Departamentos.

§ 2º - As Comissões referidas no parágrafo anterior dinamizarão o processo de eleição, consultando nomes para os respectivos cargos e aceitando, por escrito, da parte de delegados efetivos, a indicação de nomes de pessoas por estes consultadas.

§ 3º - As Comissões não apresentarão à Casa candidato que antes não tenha sido consultado por ela.

§ 4º - Os relatórios das Comissões de Eleição serão apresentados à Casa antes das respectivas eleições, que se darão como segue:

- a) na penúltima plenária, da Diretoria da União;
- b) na última plenária, dos Conselheiros dos Departamentos e do Conselho Fiscal da União;

§ 5º - As Comissões referidas no § 1º deste artigo estabelecerão critérios que nortearão a escolha dos nomes dos delegados efetivos para concorrerem aos diversos cargos, nos termos do § 1º do Art. 14 da Constituição da União, e os submeterão à aprovação da Casa.

§ 6º - A comissão de Eleição da Diretoria, ao estabelecer critérios para a eleição, poderá apresentar: nomes para concorrer a cada cargo da Diretoria ou Chapas completas;

§ 7º - Para o cargo de Presidente da Junta Geral no curso do seu mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente, sem a necessidade do seu afastamento do cargo para se candidatar à reeleição.

Art. 38 - Nas Assembléias Regionais se aplicará o artigo anterior quanto ao prescrito na alínea a) do parágrafo 1º e quanto ao prescrito nos parágrafos 2º e 3º.



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

Seção II

Das normas parlamentares

Art. 39 - Nas Assembléias são obedecidas as seguintes normas parlamentares, determinadas pelo Art. 10, § 3º da Constituição da União:

I – A Mesa apresentará, na primeira plenária, a pauta da Assembléia à Casa, que não poderá ser alterada sem a anuência desta;

II – os delegados com assento na Assembléia podem falar, votar e serem votados, de acordo com o disposto nos Art. 30 e 31 supra;

III - o orador sempre se dirige à mesa;

IV - não se permite o diálogo ou o discurso paralelo;

V - a palavra **pela ordem** é concedida pela mesa imediatamente ao solicitante, que porém só a pode usar para lembrar alguma questão de ordem processual que esteja sendo quebrada;

VI - o presidente pode cassar a palavra ao orador, se este:

a) pedir a palavra **pela ordem** mas estiver discutindo o assunto,

b) estiver tratando de assunto estranho,

c) usar termos ofensivos, contra qualquer pessoa, a critério da mesa,

d) usar linguagem incompatível com o ensino bíblico;

VII - durante a sessão, qualquer delegado pode entrar ou sair da sala com o consentimento da Mesa; tal consentimento é solicitado pelo levantar de um braço ou outro sinal previamente fixado pela Mesa;

VIII - toda proposta deve ser apresentada à Mesa por escrito, na forma por ela estabelecida;

IX - a proposta com assinatura singular só pode ser posta em discussão caso seja apoiada depois de lida pela Mesa;

X - propostas oriundas de comissões, ou assinadas por mais de um delegado são postas em discussão imediatamente pela Mesa, sem necessidade de apoio;

XI - cada orador tem direito a usar a palavra, no máximo três vezes, sobre qualquer assunto em discussão, não podendo ultrapassar, porém, o total de cinco minutos;

XII - a Assembléia pode prorrogar o tempo limitado no inciso anterior, caso haja grande interesse em ouvir a palavra do orador;

XIII - o relator de comissão e os presidentes ou diretores das organizações da União, ao usarem da palavra nesta qualidade, não estão sujeitos à limitação de tempo;

XIV - o presidente da Assembléia é o juiz da mesma;

XV - o presidente da Assembléia não pode emitir opinião a respeito do assunto em discussão; para fazê-lo, deve passar a presidência até a votação da matéria.

Parágrafo único - Quando, na Assembléia, funcionar uma Comissão de Consultas e Pareceres, todas as propostas que não sejam de outras comissões devem, antes de serem postas em discussão, ser submetidas àquela Comissão de Consultas e Pareceres.

Art. 40 – A Mesa deverá nomear cronometristas para auxiliar no controle do tempo dos oradores e que a cronometragem não seja feita por quem presida a mesa.

Seção III

Da competência do Secretário Geral

Art. 41 - Compete ao Secretário Geral:

I - dinamizar o cumprimento do Plano de Atividades da União, tudo fazendo para que seus alvos sejam alcançados;

II – dar expediente na sede da União no horário estabelecido pelo presidente;

III - auxiliar os diretores da Junta Geral no cumprimento de suas atribuições, segundo o critério estabelecido pelo presidente;

IV - prestar relatório perante a Junta Geral, em todas as reuniões, sobre a execução do Plano de Atividades da União;

V – disponibilizar as informações dos balancetes com demonstrativos de receitas e despesas juntamente com o parecer do conselho fiscal de acordo com o Art 29 da Constituição para publicação periódica nos órgãos informativos da União e no seu respectivo site.

VI – Cadastrar as igrejas associadas com o seu correspondente email, afim de que possam receber correspondência eletrônica (e-mail pode cair a qualquer hora).

VII – cumprir todas as tarefas designadas pelo Presidente da Junta Geral.

Seção IV

Das Assembléias Regionais e Juntas Regionais

Art. 42 - As Assembléias Regionais são ordinárias e extraordinárias, destinadas a deliberar sobre assuntos de interesse regional.

Art. 43 - Compete à Assembléia Regional:

I - eleger e empossar a Diretoria da Associação Regional;

II - eleger e empossar o Conselho Fiscal Regional;

III - nomear Comissões Especiais que se tornem necessárias ao funcionamento da Assembléia;

IV - receber e julgar relatório do Presidente, cujo mandato finda, sobre a execução do Plano Regional de Atividades;

V - receber e julgar o parecer do Conselho Fiscal Regional sobre as contas do período que se encerra;

VI - deliberar sobre matéria de interesse regional;

VII - estudar e aprovar o Plano Regional de Atividades, do exercício que ela inaugura;

VIII - encaminhar à Junta Geral os assuntos de elevada monta, de difícil solução e os que se referem aos interesses da União.

§ 1º - A Assembléia Regional é presidida por uma Mesa composta da Diretoria da Associação Regional que encerra o mandato;

§ 2º - A Diretoria da Associação Regional é composta de:

I - um Presidente;



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

II - um Vice- Presidente;

III - um Primeiro Secretário;

IV - um Segundo Secretário;

V - um Primeiro Tesoureiro;

VI - um Segundo Tesoureiro.

§ 3º - A eleição da Diretoria a que se refere o parágrafo anterior e do Conselho Fiscal Regional é feita na última plenária.

§ 4º - A posse da Diretoria eleita será dada, quando possível, por um representante da Junta Geral.

Art. 44 - A Junta Regional é órgão administrativo da Associação Regional no interregno das Assembléias.

Art. 45 - A Junta Regional é composta de:

I - seis diretores;

II - membros vogais;

III - membros consultivos.

§ 1º - Os diretores são os eleitos em Assembléia Regional;

§ 2º - São membros vogais da Junta Regional:

I - os Ministros do Evangelho em atividade na Associação;

II - os representantes civilmente capazes das igrejas da Associação.

§ 3º - São membros consultivos da Junta Regional os presidentes ou diretores das organizações regionais.

§ 4º - Só têm direito a voto nas reuniões da Junta Regional os diretores e os membros vogais.

§ 5º - O Presidente e o Vice-presidente devem ser Ministros do Evangelho.

Art. 46 - Compete à Junta Regional:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Junta Geral e das Assembléias Regionais;

II - nomear, se necessário, um ou mais executivos, remunerados ou não, para dinamizar o Plano Regional de Atividades;

III - nomear os diretores ou presidentes das organizações da Junta Regional;

IV - eleger e empossar o substituto para preenchimento de cargo vago na diretoria, exceto o de Presidente e Vice-presidente;

V - nomear as Comissões que se fizerem necessárias às atividades da Junta Regional;

VI - deliberar sobre qualquer matéria regional, cuja importância não exija o pronunciamento da Assembléia Regional;

VII - encaminhar à Junta Geral os pedidos de associação de igrejas, devidamente instruídos;

VIII - convocar e instalar as Assembléias Regionais, preparando-lhes a programação dos trabalhos e planejando as condições de sua realização;

IX - apresentar à Assembléia Regional relatórios administrativo e financeiro, este com o parecer do Conselho Fiscal Regional;

X - submeter à Assembléia Regional o Plano Regional de Atividades;

XI - encaminhar à Junta Geral assuntos de interesse geral;

XII - encaminhar à Junta Geral resumos das resoluções da Assembléia Regional;

XIII - colaborar com as atividades das igrejas da Associação;

XIV - promover a confraternização entre as igrejas da Associação;

XV - assistir a igreja local, ressalvado o disposto no Art. 7º da Constituição da União.

Seção V

Da competência da Diretoria da Associação Regional

Art. 47 - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da Junta Regional;

II - convocar as reuniões extraordinárias;

III - autorizar o pagamento das despesas eventuais não discriminadas no Plano de Atividades Regional;

IV - sugerir as comissões que se fizerem necessárias e indicar os nomes dos secretários regionais dos departamentos da União, para aprovação da Junta Regional;

V - decidir sobre toda questão regional que não represente matéria nova;

VI - apresentar à Assembléia Regional relatório final sobre a execução do Plano Regional de Atividades;

VII - visitar as igrejas da Associação, tão amiúde quanto possível;

VIII - representar a Junta Regional na Junta Geral ou nomear outro representante;

IX - submeter à Junta Regional os planos de convocação e de instalação das Assembléias Regionais, inclusive o programa, o local, a data e as demais condições de realização;

X - coordenar o preparo do Plano Regional de Atividades para o exercício seguinte;

XI - relatar o Plano Regional de Atividades, na Assembléia Regional;

XII - interpretar para as igrejas associadas as decisões da Assembléia Regional;

XIII - assinar junto com o tesoureiro os documentos bancários necessários à movimentação das contas da Associação;



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

- XIV - fiscalizar a atuação dos demais diretores da Junta Regional;
- XV - assinar as atas da Assembléia Regional e das reuniões da Junta Regional, depois de aprovadas;
- XVI - delegar, por escrito, ao Vice-presidente, atribuições específicas;
- XVII - supervisionar, em todos os casos, as iniciativas, as programações, as realizações e as atividades da Junta Regional, inclusive a execução do Plano Regional de Atividades.

Art. 48 - A competência dos demais diretores da Junta Regional é fixada pela Assembléia Regional respectiva, podendo tomar por base a competência dos diretores da Junta Geral.

Art. 49 - O voto do membro vogal, na Junta Geral, interpreta exclusivamente a opinião da Junta Regional que representa, seja qual for o seu ponto de vista pessoal.

Seção VI

Das Assembléias da Junta Geral e das Juntas Regionais

Art. 50 - A Junta Geral reúne-se em caráter ordinário bimestralmente, em dia, hora e local previamente fixados.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias da Junta Geral são convocadas, por ofício circular, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Junta Geral, quando necessário.

Art. 51 - As Juntas Regionais reúnem-se ordinariamente em dia, hora e local previamente fixados.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias das Juntas Regionais são convocadas por ofício circular, pelo Presidente, com quinze dias de antecedência no mínimo.

Art. 52 - O Diretor da Junta Geral ou da Junta Regional que faltar por mais de três vezes consecutivas às reuniões ordinárias, sem motivo justificado, a critério dela, é considerado como renunciante ao cargo.

Seção VII

Do Boletim Informativo

Art. 53 - A Junta Geral divulga os seus atos em caráter ostensivo ou sigiloso, a seu critério, observando a legislação vigente do país.

§ 1º - Para divulgação interna dos seus atos, fica criado o Boletim Informativo, publicado sempre que se reunir a Junta Geral.

§ 2º - O Boletim Informativo é encaminhado a todas as Igrejas filiadas e aos Ministros do Evangelho que não estejam pastoreando, quando estes solicitarem.

Seção VIII

Do preenchimento de cargos vagos

Art. 54 - Vagando o cargo de Presidente da Diretoria da União, assume, cumulativamente, o 1º Vice-presidente.

§ 1º - Vagando o cargo de 1º Vice-presidente, o 2º Vice-presidente assume, cumulativamente, a 1ª Vice-presidência.

§ 2º - Vagando o cargo de 2º Vice-presidente, o 1º Vice-presidente assume, cumulativamente, a 2ª Vice-presidência.

§ 3º - Vagando as Vice-presidências, o Presidente as assume cumulativamente.

Art. 55 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-presidentes da União, o Primeiro assume a Presidência e convoca, imediatamente, uma Assembléia Geral para suprir os cargos vagos.

Art. 56 - O preenchimento dos demais cargos vagos na Diretoria da União e nos Conselhos dos Departamentos é feito por eleição com maioria absoluta de votos, em assembléia ordinária da Junta Geral.

Art. 57 - Vagando o cargo de Presidente da Diretoria da Associação Regional, assume cumulativamente o vice-presidente.

Art. 58 - Vagando o cargo de Vice-presidente da Diretoria da Associação Regional, assume cumulativamente o presidente.

Art. 59 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação Regional, o Primeiro Secretário assume a Presidência e convoca, imediatamente, uma Assembléia Regional para suprir os cargos vagos.

Art. 60 - O preenchimento dos demais cargos vagos na Diretoria da Associação Regional é feito por eleição com maioria absoluta de votos, em reunião ordinária da Junta Regional.

Seção IX

Dos Departamentos e outros órgãos da União

Art. 61 - A administração da União é descentralizada e exercida através de Departamentos específicos, conforme o Art. 30 da Constituição da União.

§ 1º - Nas Juntas Regionais são indicados secretários regionais dos Departamentos da União, que ficam diretamente subordinados a estes, cujo nome e dados cadastrais devem ser encaminhados aos respectivos Departamentos.

§ 2º - Os secretários regionais, referidos no parágrafo anterior, são os representantes das Juntas Regionais junto ao Departamento respectivo.

Art. 62 - São Departamentos da União:

I - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES MINISTERIAIS;

II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA E PUBLICAÇÕES;

III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA;



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

IV - DEPARTAMENTO DE EVANGELIZAÇÃO E MISSÕES;

Art. 63 - A Junta Geral possui assessorias, tais como a Jurídica; a de Comunicação, responsável pela publicação e distribuição de O CRISTÃO; a de História e Estatística; a de Ação Social e outras que se fizerem necessárias, cuja direção é nomeada pelo presidente da União, homologada pela Junta Geral.

Art. 64 - A União tem Confederações que coordenam atividades leigas, a saber: CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES AUXILIADORAS FEMININAS, CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE HOMENS, CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MOCIDADE, CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE ADOLESCENTES, podendo ser criadas outras, a critério da Junta Geral.

§ 1º - As Confederações acima referidas são órgãos consultivos da Junta Geral, nos termos do Art. 32 da Constituição da União; formam seus próprios programas e elegem suas diretorias em Congresso, submetendo a súmula de suas resoluções à Junta Geral, que as homologará para, depois, serem efetivadas.

§ 2º - Há junto a cada Confederação um representante da Junta Geral, denominado conselheiro, nomeado pelo Presidente da União, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar toda e qualquer atividade em direção ao planejamento global da União;

II - apresentar sugestões para o Plano de Atividades da União, tendo em vista as suas atividades em congressos, encontros, reuniões e decisões de sua Confederação;

III - servir de instrumento para que nos congressos, encontros, reuniões deliberativas e decisões de sua confederação seja aplicada no seu todo a filosofia denominacional.

§ 3º - Há, também, junto a cada Federação, um representante da Junta Regional, denominado conselheiro, nomeado pelo Presidente, com atribuições correspondentes às do parágrafo anterior.

Art. 65 - Cada Departamento tem um Conselho, composto de nove conselheiros, com eleição de um terço em cada Assembléia Geral.

Art. 66 - Haverá, em cada Departamento da União, uma diretoria composta de, no mínimo:

I - um Diretor,

II - um Secretário,

III - um Tesoureiro.

§ 1º - A escolha do Diretor de cada Departamento é da competência do Presidente da Diretoria da União, que a fará entre seus respectivos conselheiros;

§ 2º - Ficam impedidos de compor a diretoria dos Departamentos os conselheiros que também sejam membros da diretoria da União.

§ 3º - Os demais membros da diretoria dos Departamentos serão indicados pelo seu respectivo Diretor e terão seus nomes homologados pela Junta Geral.

Art. 67 - Os diretores dos órgãos subordinados aos Departamentos serão nomeados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único: Ficam impedidos de compor os Conselhos os diretores dos órgãos a eles subordinados.

Art. 68 - O Diretor do Departamento é também o Presidente do Conselho respectivo, e a ele compete convocar todos os conselheiros para as reuniões do Departamento.

Art. 69 - Compete ao **DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES MINISTERIAIS:** orientar, assistir, dinamizar e coordenar o exercício do Ministério da União, zelando pelas condições espirituais, sociais, econômicas e culturais dos ministros.

Parágrafo único: O Departamento de Atividades Ministeriais manterá atualizado o Quadro de Ministros da União, indicando:

- Os ministros em atividade na União;
- Os ministros envolvidos em ministérios fora da União;
- Os ministros jubilados.

Art. 70 - Compete ao **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA E PUBLICAÇÕES:**

I- programar, elaborar e coordenar, a título de colaboração, material de ensino religioso;

II- responsabilizar-se pela publicação, impressão gráfica e expedição das revistas da Escola Dominical, e recomendar a sua priorização pelas Igrejas da União;

III- fazer publicações diversas de interesse denominacional.

Art. 71 - Compete ao **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA:** programar, coordenar e controlar o ensino de Educação Teológica da União, através de Seminários e outras escolas ou cursos em âmbito denominacional.

Art. 72 - Compete ao **DEPARTAMENTO DE EVANGELIZAÇÃO E MISSÕES:**

I- coordenar o trabalho missionário das Igrejas da União no âmbito nacional e estrangeiro;

II - agenciar a manutenção e ampliação dos campos missionários;

III - motivar as Igrejas para a evangelização e abertura de novos trabalhos;

IV - preparar e distribuir material próprio para o trabalho de evangelização;

V - elaborar e propor à União política missionária global denominacional.

Art. 73 - Os Departamentos têm Regimento Interno, aprovado pela Junta Geral.

Art. 74 - Todas as organizações apresentam à Junta Geral, no fim da gestão, um relatório pormenorizado da parte que lhe coube na execução do Plano de Atividades da União, dentro do prazo fixado pelo Presidente da Junta Geral.

Art. 75 - O conselheiro que faltar às reuniões do Conselho por mais de três vezes consecutivas, sem motivo justificado, é considerado renunciante ao cargo, a critério do Conselho, que comunicará a vacância à Junta Geral, para o devido preenchimento.

Seção X

Do Plano de Atividades

Art. 76 - O anteprojeto do Plano de Atividades da União é organizado sob a direção do Presidente da Junta Geral, baseando-se na experiência de aplicação do plano em execução.



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

Parágrafo único: A discussão do Plano de Atividades da União deve merecer lugar prioritário na pauta da Assembléia.

Art. 77 - O Plano de Atividades da União deve conter projetos dos Departamentos e ações que contribuam com o desenvolvimento das atividades leigas das Igrejas da União.

Art. 78 - A Diretoria da União, ao estudar o anteprojeto do Plano de Atividades da União deve usar a experiência dos presidentes dos vários Departamentos da União, consultando-os quanto às atividades respectivas, e as sugestões advindas das Juntas Regionais, solicitadas com a antecedência de seis meses.

Art. 79 - O Plano de Atividades da União incluirá o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa para dois exercícios de um ano cada um.

Art. 80 - O Plano Regional de Atividades deve ser organizado à semelhança do Plano de Atividades da União, no que for aplicável à Associação Regional.

Seção XI

Da Contribuição das Igrejas

Art. 81 - Cada Igreja associada, atendendo ao Art. 6º inciso VIII da Constituição da União, contribui mensalmente, de forma liberal, estipulando o valor de sua contribuição, nunca inferior a 10% (dez por cento) das contribuições dízimais, em sua assembléia.

Parágrafo único - Os recursos referidos neste artigo serão assim distribuídos:

- I. 65% (sessenta e cinco por cento) destinados à Junta Geral;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) destinados à Junta Regional respectiva.

Art. 82 - Os livros contábeis das Juntas Regionais e suas organizações devem ser apresentados à Junta Geral, sempre que solicitados.

Seção XII

Das datas denominacionais

Art. 83 - Dezenove de agosto é o DIA DA DENOMINAÇÃO, porque neste dia, em 1855, foi fundada, em Petrópolis, RJ, pelo casal ROBERT REID KALLEY e SARAH POULTON KALLEY, a primeira Escola Dominical do Brasil, em língua portuguesa, que deu origem à atual Igreja Evangélica Fluminense.

Parágrafo único - Todas as Igrejas associadas à União devem comemorar a data com culto de ação de graças.

Art. 84 - O 2º domingo de julho é o DIA DE MISSÕES NACIONAIS.

Art. 85 - O dia da fundação da Igreja mais antiga em cada Associação Regional é o DIA DA REGIÃO.

Art. 86 - São ainda comemoráveis:

- I - Dia de "O Cristão" - 20 de janeiro;
- II - Dia dos Adolescentes Congregacionais - 2º sábado de março;
- III - Dia da Escola Dominical - 3º domingo de março;
- IV - Dia de "O Exemplo" - 12 de abril;
- V - Dia do Abrigo da Pedra Guaratiba - 21 de abril;
- VI - Dia do Seminário Teológico Congregacional do Nordeste - 1º de maio;
- VII - Dia do Missionário - 10 de maio;
- VIII - Dia dos Oficiais - 2º sábado de junho;
- IX - Dia da Mulher Congregacional - 11 de julho;
- X - Dia de Vocações - 1º domingo de setembro;
- XI - Dia do Seminário Teológico Congregacional do Rio de Janeiro - 7 de setembro;
- XII - Dia da Revista "Vida Cristã" - 20 de outubro;
- XIII - Dia de Missões Mundiais - 2º domingo de novembro;
- XIV - Dia do Jovem Congregacional - 23 de novembro;
- XV - Dia do Homem Congregacional - 27 de novembro.

Art. 87 - O Dia do Pastor Congregacional é 2 de outubro, data em que formalmente o Rev. Robert Reid Kalley foi eleito pastor da Igreja Evangélica Fluminense.

Seção XIII

De "O Cristão"

Art. 88 - "O Cristão" é o órgão noticioso oficial para divulgar ostensivamente os atos da União e para doutrinação das Igrejas associadas e dos crentes em geral.

Seção XIV

Das Entidades Denominacionais

Art. 89 - O Seminário Teológico Congregacional do Rio de Janeiro é o estabelecimento padrão de ensino religioso e teológico da União.

Parágrafo único - O Seminário Teológico Congregacional do Rio de Janeiro, o Seminário Teológico Congregacional do Nordeste, bem como outras entidades afins que forem criadas, estão subordinadas ao Departamento de Educação Teológica.

Art. 90 - O Abrigo Evangélico da Pedra de Guaratiba é entidade vinculada à União, nos termos do Art. 32 da Constituição da União.

Parágrafo único - A Junta Geral deve incluir, no Plano de Atividades da União, rubrica própria, na fixação de despesa, prevendo ampliação da obra assistencial já existente.

CAPÍTULO XV

DA DISCIPLINA DENOMINACIONAL

Art. 91 - A União, tendo em vista a edificação do povo de Deus, correção de escândalos, de erros ou falhas, a promoção da honra de Deus e da glória de nosso Senhor Jesus Cristo, exerce ação disciplinar sobre Juntas Regionais e sobre qualquer órgão a ela jurisdicionado, através da Junta Geral.

Art. 92 - Nenhuma pena disciplinar é aplicada sem que haja instauração de processo, convenientemente instruído com provas por escrito, para apuração da verdade, assegurando ao acusado direito de ampla defesa.

Art. 93 - Uma Igreja perde a condição de associada à União quando:



UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Gr. 1307/1309 - Centro - CEP. 20094-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefax: (021) 223.1458
C.N.P.J. 33.997.297/0001-60

I - desligada por ato da Junta Geral, após processo em que deve ser ouvida;

II - deferido pela Junta Geral o pedido de desligamento, assinado por dois terços de seus membros;

III – houver renúncia de jurisdição:

- a) Deixar a Igreja de comparecer a duas Assembléias Gerais ou Regionais consecutivas, e/ou não contribuir por mais de doze meses consecutivos, não dando cumprimento aos incisos VII e VIII do artigo 6º da Constituição da União, depois de ter sido advertida no mínimo por dois ofícios protocolados, sem apresentar justificativa aceitável a juízo da Junta Geral;
- b) Antes de proclamar a renúncia de jurisdição, a Junta Geral notificará à Associação Regional para apurar se a situação decorre efetivamente de decisão da Igreja, quando encaminhará à Junta Geral uma proposta para sanar o problema, ou o pedido expresso de desligamento nos termos previstos no inciso II deste artigo, ambas as medidas aprovadas em Assembléia da Igreja, à qual o representante da Associação pedirá permissão para participar, ainda que em caráter consultivo.

§ 1º - O processo de desligamento de uma Igreja deve apurar a prática de doutrina em contradição com os ensinamentos das Sagradas Escrituras e os princípios estabelecidos na Constituição da União e no Regimento Interno.

§ 2º - Considera-se renúncia de jurisdição;

- a) Deixar a Igreja de comparecer a duas Assembleias Gerais ou Regionais consecutivas, e/ou não contribuir por mais de doze meses consecutivos, não dando cumprimento aos incisos VII e VIII do artigo 6º da Constituição da União, depois de ter sido advertida no mínimo por dois ofícios protocolados, sem apresentar justificativa aceitável a juízo da Junta Geral;
- b) Antes de proclamar a renúncia de jurisdição, a Junta Geral notificará à Associação Regional para apurar se a situação decorre efetivamente de decisão da Igreja, quando encaminhará à Junta Geral uma proposta para sanar o problema, ou o pedido expresso de desligamento nos termos previstos no inciso I deste artigo, ambas as medidas aprovadas em assembléia da Igreja, à qual o representante da Associação pedirá permissão para participar, ainda que em caráter consultivo.

§ 3º - Das decisões disciplinares impostas pela assembléia da Junta Geral, cabe recurso à Assembléia Geral da União.

Art. 94 - Cessados os motivos que levaram a igreja a ser desligada da União, pode ela voltar a associar-se.

Parágrafo único - A associação de que trata o *caput* deste artigo obedece ao processo previsto no § 2º do Art. 7º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 - As Associações Regionais são numeradas e/ou nomeadas.

Art. 96 – As Associações Regionais devem abrir conta corrente vinculada à União.

Art. 97 - Qualquer reforma ou alteração nos artigos deste Regimento Interno só pode ser efetuada por maioria absoluta (metade mais um) dos votos em uma Assembléia Geral, desde que seja convocada para este fim.

§ 1º - As propostas para reforma ou alteração deste Regimento Interno, serão enviadas com antecedência à Junta Geral, em prazo por ela fixado, para que possam ser apreciadas pelas Igrejas, às quais cabe a exclusividade de apresentá-las.

§ 2º - Só serão apreciados na Assembléia Geral os artigos do Regimento Interno constantes do Edital de Convocação.

§ 3º - Qualquer parte do texto deste Regimento Interno, apreciado em duas Assembléias Gerais consecutivas, só poderá voltar a ser considerado após a segunda Assembléia Geral em que o texto foi apreciado.

Art. 98 – Os Regimentos Internos dos Departamentos constarão como anexo deste Regimento Interno.

Art. 99 – Os casos omissos deste Regimento Interno são decididos pela Junta Geral, conforme Art. 24, inciso VI da Constituição da União.

Rio de Janeiro, fevereiro de 2011.